



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1114/2013

Araguatins, 1º de abril de 2013.



Dispõe sobre a Autorização de Parcelamento e Reparcimento de débitos do município de Araguatins, estado do Tocantins, com o FUNPREV- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores.

Renato Rodrigues Parente
Secretário Municipal de Governo
e Relações Institucionais
Decreto nº 001/2013

LINDOMAR LISBOA MADALENA, Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Araguatins com o FUNPREV, relativos à competência até outubro de 2012, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS Nº 402/2008, NA REDAÇÃO DA Portaria MPS nº 021/2013:

I – Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II – Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

§ 1º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Lindomar Lisboa Madalena
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento, com dispensa de multa.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do FPM – Fundo de Participação dos Municípios como garantia de pagamento das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar da cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º A apuração dos valores consolidados dos débitos e a emissão do termo de parcelamento ou reparcelamento serão realizadas por meio de aplicativo disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº1109/2013 de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º dias do mês de abril de 2013.

LINDOMAR LISBOA MADALENA

Prefeito Municipal de Araguatins

RENATO RODRIGUES PARENTE

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais